



OFÍCIO Nº 658/2025-PMP/GP

Parauapebas, 14 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 073/2025, o qual propõe a alteração da denominação da Escola Municipal Alegria do Saber, localizada na zona rural, para escola municipal Nilson Severino de Lima, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas



MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 73/2025, que propõe a alteração da denominação da Escola Municipal Alegria do Saber, localizada na zona rural, para escola municipal Nilson Severino de Lima.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto. Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Em que pese a proposta legislativa busque homenagear o Sr. Nilson Severino de Lima, cidadão de relevante importância para a comunidade da Vila Sanção, zona rural deste município, e embora não se vislumbre, do ponto de vista jurídico, impedimento formal à modificação proposta.

A Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício 1035/2025-SEMED/GAB, manifestou-se no sentido de que a alteração do nome de uma instituição educacional consolidada deve ser precedida de consulta pública ou levantamento junto à comunidade escolar e local, de modo a aferir o grau de aceitação da proposta pela população diretamente beneficiária dos serviços educacionais.

A mudança de denominação de uma escola pública extrapola o campo meramente administrativo, atingindo dimensões históricas, afetivas e identitárias da comunidade em que está inserida. Nesse contexto, a ausência de manifestação expressa da população local sobre a iniciativa pode comprometer a legitimidade e a representatividade da medida.

O respeito ao princípio democrático e à gestão participativa no âmbito da educação pública recomenda que alterações dessa natureza sejam adotadas somente após diálogo amplo com os interessados diretos, evitando-se a imposição de mudanças que não reflitam o interesse coletivo.

Assim, o veto ora apresentado tem por fundamento o interesse público, especialmente o dever da Administração de garantir a participação



da sociedade na formulação de políticas e decisões que impactem diretamente a vida comunitária.

Diante do exposto, e com fundamento no interesse público, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 73/2025**, na forma do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas

